

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.337, DE 2008 (Apenso o Projeto de Lei nº 4.810, de 2009)

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, autorizando a emissora detentora de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens a operar em caráter provisório até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

Autor: Deputado SILAS CÂMARA.

Relator: Deputado BISPO GÊ TENUTA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.337, de 2008, de autoria do Deputado Silas Câmara, pretende facultar à emissora de rádio ou televisão detentora de outorga o direito de operar em caráter provisório até que o Congresso Nacional aprecie o ato do Poder Executivo que autoriza a prestação do serviço.

Em sua justificção, o autor da proposição assinala que, embora a Constituição Federal tenha estabelecido o prazo máximo de noventa dias para que o Congresso se manifeste sobre os atos de outorga, na prática, esse limite não é cumprido. Por essa razão, pretende conceder às emissoras a prerrogativa de operar a título provisório até a deliberação final do Poder Legislativo sobre o ato de outorga. Ressalta ainda que medida análoga já foi instituída para o setor de radiodifusão comunitária, de modo que o Projeto apenas estende às emissoras comerciais e educativas um direito já atribuído por lei às rádios comunitárias.

Foi apensado à proposição principal o Projeto de Lei nº 4.810, de 2009, do Deputado Jurandy Loureiro, que *“Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a licença provisória para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária no Brasil.”*.

De acordo com o disposto no Projeto, uma vez autorizada a execução do serviço de radiodifusão comunitária pelo Ministério das Comunicações, o Poder Concedente expedirá autorização de operação em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. A intenção do autor é que a emissora comunitária possa iniciar suas operações em caráter provisório imediatamente após a expedição da Portaria de autorização pelo Ministério.

Conforme despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, após o exame desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, os Projetos deverão ser submetidos à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

No prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas aos Projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em julho deste ano, apresentei a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática parecer pela aprovação dos Projetos de Lei nº 3.337, de 2008, e nº 4.810, de 2009, na forma de Substitutivo.

No entanto, na reunião deliberativa da Comissão realizada em 19 de agosto de 2009, diversos Parlamentares manifestaram-se contrários à aprovação das proposições, em virtude da impossibilidade da compatibilização do disposto no Substitutivo aos preceitos constantes da Carta Magna. Após analisar a argumentação apresentada, optei por modificar o parecer original, de maneira a recomendar a rejeição aos Projetos elencados.

Assim sendo, o voto é pela REJEIÇÃO dos Projetos de Lei nº 3.337, de 2008, e nº 4.810, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado BISPO GÊ TENUTA
Relator